



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 016/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC**, representada por sua Secretária **Mara Cristina Piccini de Souza**, brasileira, solteira, portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: **JULIO CESAR DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.507.430/0001-16, situada na Rua Cel Teofilo, nº 352, Loja 69, Centro, em Barbacena/MG, CEP: 36.200-044, neste ato representada por **Júlio Cesar de Oliveira Paiva**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CREA [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a execução da conclusão da obra de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Oswaldo Fortini, em Barbacena - MG, em atendimento as demandas da SEDEC em Barbacena – MG, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto básico e demais anexos parte integrante do edital deste instrumento – **Processo Licitatório nº 247/2023, Tomada de Preços nº 024/2023.**

1.2. A presente contratação será feita por tomada de preços do tipo menor preço global.

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2005827	SV	1,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA - COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA - ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FORTINI -- Contratação de empresa de engenharia para conclusão das obras de cobertura da quadra poliesportiva na Escola Municipal Oswaldo Fortini, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e demais insumos necessários	R\$ 192.731,79	R\$ 192 731,79
VALOR TOTAL						R\$ 192 731,79

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1.** Para efeitos obrigacionais tanto o Edital/anexos quanto a Proposta nele adjudicada, todos os respectivos anexos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo que não conflitarem, sendo certo que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2.** O presente se instruiu mediante a apresentação dos seguintes documentos: Projeto básico - fls. 02/05; Despacho de revisão de projeto básico nº 253/2023 – fls. 06; Plantas e projetos – fls. 23/30; Memorial descritivo – fls. 07/22; BDI – fls. 33 – Planilha orçamentária – fls. 31/32; Memória de cálculo – fls. 34; Cronograma – fls. 35; ART – fls. 36; Solicitação de Compra nº 393/2023 - fls. 37; Declaração De Recursos Orçamentários nº 1565/2023 - fls.42; Rerratificação da Declaração de Recursos Orçamentários nº 219/2024 – fls.389; Ofício nº 343/2023 – SEPLAN, solicitando autorização para abertura de processo licitatório, e conseqüente autorizo do Exmo. Sr. Prefeito datado de 19/12/2023 – fls. 43; Portarias – fls. 44; Edital Licitatório e anexos - fls. 45/61.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A supervisão dos trabalhos, tanto da fiscalização com da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.
- 3.2.** A CONTRATADA obriga-se a dar início a obra conforme cronograma físico financeiro – em até 10 dias corridos - após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir nas sanções previstas na respectiva cláusula deste edital.
- 3.3.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT.
- 3.4.** A execução de qualquer modificação somente será ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.
- 3.5.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

- 3.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a autorização.
- 3.7. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 3.8. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.
- 3.9. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.
- 3.10. A CONTRATADA responderá por condições de saúde e higiene de seu pessoal, quanto a alojamento provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 3.11. A Contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 3.12. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 3.13. A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverá ser realizada de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos.
- 3.14. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo estas por sua conta, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

- 3.15.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo destas, pelo Contratante.
- 3.16.** Após a conclusão das obras e serviços, a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 3.17.** A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 3.18.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.19.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.
- 3.20.** A fiscalização, constando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 3.21.** No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 3.22.** A obra será recebida provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e proposta.
- 3.23.** A obra será recebida definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

- 3.24. A administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.25. Demais condições de execução a serem atendidas são as constantes no memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.
- 3.26 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente todas as condições previstas na cláusula 13 do edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O preço total da presente aquisição é de **R\$ 192.731,79 (Cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado por medições em até 30 (trinta) dias da completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria da SEFAZ, contendo prioritariamente os relatórios e medições devidamente elaborados e subscritos pela Comissão Especial de Fiscalização e pelo titular da SEDEC.
- 4.3. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral - agente SEFAZ.
- 4.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta bancária, devendo ser informado os dados necessários ao pagamento.
- 4.5. Em caso de irregularidade na emissão de documento fiscal, o pagamento será efetuado somente a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.6. Não será pago o serviço realizado em desacordo com as especificações que integram este edital.
- 4.7. A **CONTRATADA** apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, válidas e regulares.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 219/2024** (fl. 389), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.361.0037.1.149 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51 Obras e Instalações (156) Fonte 1.569.000.0000/1.500.000.1001/
2.500.000.1001/1.550.000.0000/2.550.000.0000

12.365.0037.1.040 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51 Obras e Instalações (205) Fonte 1.569.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice nacional da construção civil - INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

- 6.2. A periodicidade do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

- 6.3. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

ao **CONTRATANTE** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso I do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. Independentemente de solicitação feita pela **CONTRATADA**, o gestor poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

7.4. Os preços alterados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1.DO CONTRATANTE

8.1.1 Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio do servidor público designado para acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

8.1.3 Acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública, informando a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA** que possa comprometer o objeto do contrato.

8.1.4 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e demais documentações contidas no **processo licitatório nº 247/2023 – Tomada de Preços 024/2023**, em especial termo de referência e especificações

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

do serviço a ser prestado, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

8.1.5 Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato, acompanhado da Nota Fiscal e Medição da Obra, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

8.1.6 Rejeitar no todo ou em parte a prestação de serviços efetuados em desacordo com as condições, procedimentos, especificações contratuais, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**.

8.1.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Edital.

8.1.8 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.9 Publicar o extrato do contrato, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, conforme **artigo 13, incisos X e XVIII da Lei Municipal nº 5.005 de 20.11.2019**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

8.2.DA CONTRATADA

8.2.1 Executar o serviço, a contar da assinatura do contrato, na forma e condições fixadas no edital, mediante ordem de serviço expedida pelo Município de Barbacena, nos locais por estes determinados, de conformidade com as necessidades do setor e as solicitações do Gerenciador, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT, aplicáveis à execução dos mesmos.

8.2.2 Arcar com a mão de obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os gastos, inclusive alimentação.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

- 8.2.3** Providenciar **imediatamente** a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes à forma de prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.
- 8.2.4** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.
- 8.2.5** Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.
- 8.2.6** Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 8.2.7** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato ou omissão, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.2.8** Permitir e facilitar à Fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 8.2.9** Participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 8.2.10** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

- 8.2.11** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 8.2.12** Atender à correta especificação dos materiais e as demais normas dispostas na Lei 8.666/93.
- 8.2.13** Comunicar à **CONTRATANTE**, prazo no máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da conclusão da obra, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 8.2.14** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 8.2.15** Comunicar-se com o **CONTRATANTE** por escrito, devendo as comunicações por telefone sendo confirmadas, posteriormente, por escrito.
- 8.2.16** A **CONTRATADA** poderá recorrer à **CONTRATANTE** das decisões da Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
- 8.2.17** A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como pela operação destes e das instalações dos serviços.
- 8.2.18** Apresentar os currículos resumidos dos membros da equipe técnica, com a comprovação de regularidade junto ao órgão de classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir.
- 8.2.19** Manter na obra um diário para anotação sobre o andamento daquela, bem como anotações por parte da fiscalização.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

8.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NOVE – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31/12/2024, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Recebimento de Materiais e pela Secretaria Municipal requisitante.

10.3. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados para fornecimento, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

- 10.4.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- 10.5.** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a **02 (dois) anos**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 10.6.** A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 10.7.** A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;
- 10.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 10.9.** Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 10.10.** A multa prevista nesta cláusula será:
- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados **OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- V. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no "caput" desta cláusula.

10.11. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

10.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

10.13. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 10.10 deste instrumento;

10.14. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.15. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

10.16. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

10.17. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 024/2023 - Processo Licitatório nº 247/2023

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, Edital e contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.4 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE – DA GERÊNCIA

- 12.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2017 de 29.03.2017, a execução do contrato será gerida por **Brehner Valério Paiva de Medeiros**-Chefe de Infraestrutura da SEDEC e a fiscalização pela servidora **Giovana Zappa Barbosa** - Arquiteta e Urbanista.
- 12.2 O servidor designado como fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.
- 12.3 A fiscalização não exclui e nem reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA TREZE – DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 247/2023, Tomada de Preços nº 024/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Telephone: (32) 3339-2042



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

RESULTADO

EDITAL 001/2024

CONSERVATORIO MUNICIPAL HEITOR VILLA LOBOS

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS

RESULTADO - PCD

MUSICALIZAÇÃO INFANTIL - 5 ANOS	
SORTEADOS - PCD	
Classificação	Nome
1º	Leonardo Cisseng da Silva Vital

BATERIA	
SORTEADOS - PCD	
Classificação	Nome
1º	João Guilherme Nunes Lisboa

CANTO POPULAR	
SORTEADO - PCD	
Classificação	Nome
1º	Aracely Lourdes Campos

DESENHO	
SORTEADO - PCD	
Classificação	Nome
1º	Heitor Garcia Batista

PIANO	
SORTEADO - PCD	
Classificação	Nome
1º	Rafael Fagundes de Almeida Cruz

TEATRO	
SORTEADO - PCD	
Classificação	Nome
1º	Rafael Marques Silva
2º	Maria Clara Soares Martins

TECLADO	
SORTEADO - PCD	
Classificação	Nome
1º	Arthur Gabriel Miranda Lopes

VIOLÃO	
SORTEADO - PCD	
Classificação	Nome
1º	Haroldo Monteiro de Araújo

VIOLINO	
SORTEADO - PCD	
Classificação	Nome
1º	Pedro Borges Santos França

Os candidatos selecionados devem comparecer PRESENCIALMENTE ao Conservatório Municipal Heitor Villa Lobos para conferir a disponibilidade de horários e efetuar a matrícula, seguindo o seguinte quadro de horários

Quarta - Feira - 28/02/2024 de 15:30 a 17:00

- O Candidato que não comparecer no dia e horário marcado será eliminado

O Candidato deverá portar original e cópia do documento oficial com foto (ou certidão de nascimento, no caso de crianças). Original e cópia do documento do responsável legal (se menor). Original e cópia do comprovante de endereço. Foto 3x4 atualizada. Laudo médico que comprove a condição PCD.

Lucas Tavares de Castro Leite

Diretor do Conservatório Municipal Heitor Villa Lobos

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretária de Educação, Desporto e Cultura

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Empreitada nº 016/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: JULIO CESAR DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 34.507.430/0001-16. Processo Licitatório nº 247/2023 - Tomada de Preços nº 024/2023. Objeto: contratação de empresa para a execução da conclusão da obra de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Osvaldo Fortini, em Barbacena - MG, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 192.731,79 (Cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos). Data de assinatura: 21/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Júlio Cesar de Oliveira Paiva (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Brehner Valério Paiva de Medeiros - Chefe de Infraestrutura da SEDEC e Giovana Zappa Barbosa - Arquiteta e Urbanista.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87. Processo Licitatório nº 026/2021 - Adesão nº 001/2021. Objeto: Acrescer quantitativo o valor inicialmente pactuado para o item 1, a quantia de R\$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos) o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento), não disposto na "Cláusula Terceira- Do Preço" do contrato originário, fica atualizado para R\$ 764.146,30 (setecentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e trinta centavos); e Adequar a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária". Data de assinatura: 23/02/2024. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sinara Rafaela Campos (Secretária Municipal de Saúde - SESAP) e Rafael Lucas do Carmo (Contratada).